



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

22
M. Oliveira

OK

LEI Nº 45/89, de 21 de julho de 1.989

Autoriza ao Executivo Municipal alienar ações preferenciais e ordinárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

O Povo do Município de Belmiro Braga, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar as ações preferenciais nominativas e ordinárias nominativas da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, nos termos da letra "c", item II, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972.

Art. 2º - A receita advinda desta Lei será aplicada na recuperação de veículos, equipamentos, estradas, reconstrução/de pontes, aquisição de materiais para saúde e educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Faço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 21 de julho de 1.989.


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL